



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS.

Processo Digital nº 192/2021

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (28/06/2021), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, devidamente autorizada pela Decisão nº 1822/2021, da Egrégia Mesa e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, com sede na Rua Cenno Sbrighi, 378, CEP 05036-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.914.891/0001-86, Inscrição estadual 145.573.650.117, Inscrição municipal nº 10235221, neste ato representada, por força de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Dr. José Roberto Hachich Maluf, portador do documento de Identidade RG nº 3.420.205-5 e do CPF nº 083.897.648-49, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, no **Processo ALESP Digital nº 192/2021**, devidamente autorizado pela **Decisão nº 1822/2021**, da E. Mesa da ALESP (arquivo "Decisão de Mesa", criado em 18/06/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 18/06/2021, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que dispõe o inciso XIII do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, aplicando-se a este instrumento as prescrições do Ato nº 04/2000 da Egrégia Mesa da ALESP, observado ainda o Memorial Descritivo autuado eletronicamente em 29/04/2021 e a Proposta Técnica/Comercial autuada eletronicamente em 24/05/2021, que passam a integrar o presente ajuste, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Processo Digital nº 192/2021

sd
M





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, para a prestação dos seguintes serviços, tudo conforme Memorial Descritivo autuado em 29/04/2021 e a Proposta Técnica/Comercial autuada em 24/05/2021, no **Processo ALESP Digital nº 192/2021**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual, vinculando-se totalmente a este:

I - locação de espaço físico de torre, incluindo vigilância e limpeza e monitoramento da transmissão dos sinais digitais da Rede Alesp, sob o regime de empreitado por preço global;

II - segmento terrestre com redundância para enlace entre o Palácio Nove de Julho e a torre da Fundação Padre Anchieta, sob o regime de empreitada por preço global;

III - manutenção de decodificadores instalados nas operadoras de TV a cabo, com as devidas reposições em caso de defeito no equipamento de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, nos termos do Memorial Descritivo (arquivo eletrônico "Memorial Descritivo", criado em 29/04/2021) e da Proposta Técnica/Comercial (arquivo eletrônico "Proposta Comercial", criado em 24/05/2021) no **Processo ALESP Digital nº 192/2021**, além de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I - conduzir os trabalhos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

II - disponibilizar todo pessoal técnico, além de todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto descrito na



[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cláusula primeira, em conformidade com as disposições constantes dos documentos referidos no *corpo* desta cláusula;

III - providenciar a cobertura de seguro contra incêndio, furto e outros eventos, incidentes sobre os equipamentos e bens colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por força do presente ajuste;

IV - não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

V - manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

VI - manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas quando da assinatura do presente instrumento;

VII - indicar preposto, que atuará na qualidade de Diretor, o Senhor Fabio Luis Guedes Borba, portador da Carteira de Identidade nº 40.289.597-6, que fica autorizado a representá-la perante a **CONTRATANTE** e a fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente a **CONTRATANTE**;

VIII - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, relacionados com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

IX - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

X - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

XI - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XII - executar os trabalhos objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras dispostas no Memorial Descritivo (arquivo eletrônico "Memorial Descritivo", criado em 29/04/2021) e da Proposta Técnica/Comercial (arquivo eletrônico "Proposta Comercial", criado em 24/05/2021) no Processo ALESP Digital nº 192/2021, além de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, constante da Cláusula Primeira deste instrumento, é de 60 (sessenta) meses, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2026, segundo disposição do Memorial Descritivo (arquivo eletrônico "Memorial Descritivo", criado em 29/04/2021) e da Proposta Técnica/Comercial (arquivo eletrônico "Proposta Comercial", criado em 24/05/2021), de que trata o Processo ALESP Digital nº 192/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvado o disposto no §4º da Cláusula Décima.

§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de uma Comissão composta pelos servidores Sérgio Rodrigues Fernandes, Camila Brandi Couto dos Santos e Leonardo Waideman Liebana, que anotarão em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento de contrato, do Memorial Descritivo autuado em 29/04/2021 e da Proposta Técnica/Comercial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atuada em 24/05/2021, determinando em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Ao término de cada mês, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo (arquivo eletrônico “Memorial Descritivo”, criado em 29/04/2021) e da Proposta Técnica/Comercial (arquivo eletrônico “Proposta Comercial”, criado em 24/05/2021), será emitido pela Comissão de que trata esta cláusula, mediante termo circunstanciado, **Atestado de Execução de Serviço** em até 30 (trinta) dias.

§ 3º - Após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, observado o procedimento de que dispõe o § 2º supra, será emitido pela Comissão de que trata esta cláusula, **Termo de Recebimento Provisório**, em até 03 (três) dias.

§ 4º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o § 3º supra, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, e observadas as condições previstas nos parágrafos antecedentes, será emitido pela Comissão de que trata esta cláusula **Termo de Recebimento Definitivo**, em até 03 (três) dias.

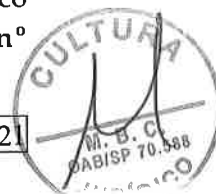
§ 5º - A continuidade da prestação dos serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da ALESP e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos do Memorial Descritivo (arquivo eletrônico “Memorial Descritivo”, criado em 29/04/2021) e da Proposta Técnica/Comercial (arquivo eletrônico “Proposta Comercial”, criado em 24/05/2021) no **Processo ALESP Digital nº**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

192/2021, importa no valor de R\$ 7.104.077,80 (sete milhões e cento e quatro mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), correndo por conta do Elemento de Despesa 33903999 – Outros Serviços de Terceiros.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará mensalmente os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do Atestado de Execução de Serviço (§2º da Cláusula Quarta), o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança e as certidões de regularidade relativas aos tributos federais e à dívida ativa da União, ao FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho, obrigando-se a atualizá-las, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo de que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Comunicação da CONTRATANTE, localizado no 3º andar, sala 3043 (telefone: 11 3886-6030).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

V - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, na Lei estadual nº 6.544/1989, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, e na Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/1993, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993.

§4º - Fica estabelecido que este contrato será **RESCINDIDO**, de pleno direito, considerando-se, pois, extintas suas cláusulas e condições, inclusive as decorrentes de alterações posteriores, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, seja a que título for, na hipótese de estudo técnico a ser empreendido pela **CONTRATANTE** recomendar a alteração do modelo de contratação para outro mais vantajoso e/ou econômico, devendo a **CONTRATADA** ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços constantes da Cláusula Primeira.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do(s) pagamento(s) devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do presente contrato poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do índice IPC da FIPE, ou, na falta dele, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, por índice do governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, e pelo Ato nº 04/2000 da E. Mesa da CONTRATANTE, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência deste ajuste, será de 60 (sessenta) meses, acrescido dos prazos compreendidos nos parágrafos 2º a 4º da referida Cláusula, com a ressalva prevista no §4º da Cláusula Décima.

Parágrafo único - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Camila Brandi Couto dos Santos e Sr. Leonardo Waideman Liebana. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por João Fernando de Carvalho Vieira, Gestor Substituto da Coordenadoria de Contratações Substituto e Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS

CONTRATANTE



JOSE HACHICH MALUF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CAMILA BRANDI COUTO DOS SANTOS

LEONARDO WAIDEMAN LIEBANA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, José Hachich Maluf, representante legal da empresa **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, contratada nos autos do Processo Digital nº 192/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) está ciente da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) está ciente de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência;

São Paulo, 28 de junho de 2021.

JOSÉ HACHICH MALUF
Diretor Presidente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CNPJ N°: 61.914.891/0001-86

CONTRATO DIGITAL N°: 192/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Locação de espaço físico de torre, incluindo vigilância e limpeza e monitoramento da transmissão dos sinais digitais da Rede Alesp, sob o regime de empreitado por preço global, segmento terrestre com redundância para enlace entre o Palácio Nove de Julho e a torre da Fundação Padre Anchieta, sob o regime de empreitada por preço global e manutenção de decodificadores instalados nas operadoras de TV a cabo, com as devidas reposições em caso de defeito no equipamento.de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP, sob o regime de empreitada por preço unitário

VALOR: R\$ 7.104.077,80 (sete milhões e cento e quatro mil e setenta e sete reais e oitenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO





Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :24/06/2021 12:36:14



m



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADO: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 192/2021

OBJETO: Locação de espaço físico de torre, incluindo vigilância e limpeza e monitoramento da transmissão dos sinais digitais da Rede Alesp, sob o regime de empreitado por preço global, segmento terrestre com redundância para enlace entre o Palácio Nove de Julho e a torre da Fundação Padre Anchieta, sob o regime de empreitada por preço global e manutenção de decodificadores instalados nas operadoras de TV a cabo, com as devidas reposições em caso de defeito no equipamento.de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP, sob o regime de empreitada por preço unitário

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
- RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Pignatari

Cargo: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CPF: 018.680.548-96

Assinatura: _____

Nome: Luiz Fernando Teixeira Ferreira

Cargo: 1º Secretário

CPF: 042.329.668-03

Assinatura: _____

Nome: Rogério Nogueira

Cargo: 2º Secretário

CPF: 130.227.718-94

Assinatura: _____

**- ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
- RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: Júlio César Forte Ramos

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 358.283.278-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Hachich Maluf

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 083.897.648-49

Assinatura: _____





Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :24/06/2021 12:36:29



f